



LEI ORDINÁRIA Nº. 1049, DE 06 DE MAIO DE 2025

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO POPULAR, O
CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE IBITIRAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Popular, que dará suporte financeiro à Política Municipal de Habitação, voltada ao atendimento da população de baixa renda.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Habitação Popular será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

- I – à população em precárias condições de habitação, residente em áreas de risco, áreas irregulares e habitações coletivas,
- II – à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I – urbanização de vilas e áreas irregulares;
- II – construção ou recuperação de unidades habitacionais;
- III – urbanização de lotes;
- IV – aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
- V – melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;
- VI - regularização fundiária;
- VII – serviços de assistência técnica e jurídica aos mencionados nos incisos do artigo anterior;
- VIII – apoio técnico e material aos citados no inciso anterior.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Habitação Popular será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, que se encarregará da formulação e da execução da política habitacional do município.

Art. 5º. As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

- I – aprovar as diretrizes e as normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- II – aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- III – aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 6º São receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular:

I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – dotações federais ou estaduais não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

III – financiamentos concedidos ao município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta lei;

IV – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;

V – recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;

VI – recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;

VII – recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação Popular em financiamentos de programas habitacionais;

VIII – produto da aplicação de seus recursos financeiros;

IX – outras receitas.

Parágrafo único. As despesas correntes necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação Popular com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 7º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação Popular serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º. O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular integrará o orçamento do município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 9º. As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular serão constituídas por:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo órgão da administração municipal gestor do Fundo Municipal de Habitação Popular ou por instituições com ele conveniadas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Ibitirama - CMHI - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 11 - O CMHI terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH - devendo para tanto:

I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 12 - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 11 desta lei, o CMHI ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consultas populares, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros, e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela garantia da ampla publicidade das formas e dos critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela sociedade, de suas ações;
- VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e aos critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.13 - O CMHI terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais, com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal da Habitação.

Parágrafo único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da presente lei, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 14 - O CMHI terá como diretrizes:

- I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nessas áreas;
- II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III- a integração da política habitacional à Política de Desenvolvimento Urbano e ao Plano Diretor;

IV- O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 15 - O CMHI terá como atribuições:

I- convocar e organizar a Conferência Municipal da Habitação a cada 03 (três) anos, determinando datas e horários, e acompanhar a implementação das suas resoluções;

II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da Política Municipal da Habitação;

III- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Ibitirama;

IV- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI- propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI- elaborar seu regimento interno.

Art. 16 - O CMHI terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no município de Ibitirama.

Art. 17 - O CMHI será composto por um total de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I- 01 (um) representante do poder público, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ou quem estiver a frente de pasta similar;

II- 01 (um) representante do poder público, indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III- 01 (um) representante dos movimentos populares;

IV- 03 (três) representantes da área urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V- 01 (um) representante da área rural.

§1º. Cada membro titular terá o seu suplente, que o substituirá em seus impedimentos, e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2 . Deverá ser observada, na composição do CMHI, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

§3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art. 18 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 19 - O mandato de conselheiro terá a duração de 03 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 20 - O presidente do CMHI será eleito entre seus pares com mandato de 03 (três) anos.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 06 de Maio de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal